**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

CONTRATO Nº 065/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A EMPRESA MARINGA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

Processo Administrativo Nº 103/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019.

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Abílio Espindola Sobrinho, nº. 570, Jardim Siriema, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. **01.988.914/0001-75** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV/Rua: Avenida Dep. Fernando Saldanha, nº 980, centro, na cidade de Mundo Novo - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.842.260/0001-06,** doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr (a) Flavio Galdino da Silva e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr (a) Umberto Ney Vicentini, residente e domiciliado à Rua/Av: Avenida Dep. Fernando Saldanha, nº 980, na cidade de Mundo Novo, portador do RG 3.120.014-8 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 408.633.289-20, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Administrativo nº Nº 103/2019**, **na modalidade** **Pregão Presencial Nº 040/2019, tipo menor preço por LOTE, homologada no dia 24 de setembro, edição n°2443, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** Aquisição de Combustíveis no Município de Coronel Sapucaia – MS, (Gasolina e Óleo Diesel Comum e S10), destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e ambulâncias do Município de Coronel Sapucaia - MS, nas viagens realizadas à Capital do Estado, mediante requisição, sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor com fornecimento parcelado por um período de (12) doze meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME/FORNECIMENTO)– O objeto deste contrato será em regime de fornecimento de combustível para veículos pertencentes a frota Municipal do Município de Coronel Sapucaia-MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** – O fornecimento de combustível será acompanhado nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global do contrato é de R$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais), conforme proposta da Contratada constante no Processo e da Ata de apuração, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MARINGA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20485 | ETANOL | L | 500,00 | PETROBRAS | 3,960 | 1.980,00 |
| I | 1 | 2 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 4.000,00 | PETROBRAS | 4,820 | 19.280,00 |
| I | 1 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 1.000,00 | PETROBRAS | 3,780 | 3.780,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **25.040,00** | |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis e impeditivos do fornecimento dos combustíveis, mediante a apresentação do requerimento á Secretaria Municipal de Administração, com as devidas justificativas técnicas, bem como, apresentar portaria ou decreto que regulamenta o aumento (Governo da esfera Estadual/Federal – Petrobrás), anexando as notas fiscais posteriores e anteriores que demonstram tal reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

"2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 013

R$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais)

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução e o fornecimento em conformidade com o ato convocatório. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado com fulcro na lei de 8.666/93. Caso ocorra prorrogação da vigência do presente contrato, o mesmo sofrerá reajuste de preço.

**CLÁUSULA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Cabe a Contratante, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua conseqüência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** – A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem danos aos veículos resultantes da execução do combustível empregado e arcar com os reparos de concertos dos veículos.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; (Lei Estadual nº 287/79, art. 226); c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Coronel Sapucaia, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a obra; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, sendo descontável da garantia que houver sido prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do contratado, sem embargo deste rescindir o contrato e/ ou caberá-la judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** – Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro contratado será o da Comarca de oronel Sapucaia/MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia - MS, Em 23 de setembro de2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Flávio Galdino Da Silva** Umberto Ney Vicentini

**Secretário De Saúde Maringá Comercial de Combustivel LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sonia Maria Rufino Jonathan Cavalheri

CPF: 974.591.431-20 CPF: 026.880.171-10